



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *04*

do processo nº 03 – PR 48 de 2017, *24 OUT 2017* (a)

Kardac
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: <i>24 OUT 2017</i>
<i>Constit., Just. e Leg. Particip.</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Educ. e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
<i>Edi. Sales</i>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26/10/2017

Antonio Isoldi Caleari
Antonio Isoldi Caleari

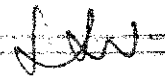
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO - PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <i>26/10/17</i>	AO <i>14:50</i> HS
POR <i>[assinatura]</i>	
SAÍDA <i>26/10/17</i> ÀS <i>13</i> HRS	ASS: <i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados (x) document(s) de

na OS: 7 R.P. 22/M / 17



Lilvia Saloméo Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

fls. 7
Folha 05
Proc. Nº 048/17
Livia Salomão Nogueira
RP 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 48/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.093, de 29 de novembro de 2005, que institui no Município de São Paulo o Programa Educação Comunitária, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.915, de 22 de abril de 2009, que institui os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque";

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 3, de 11 de agosto de 1998, que institui o Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal;

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 18, de 04 de outubro de 2017, que institui o Prêmio Heitor Villa-Lobos da Educação Municipal, e dá outras providências;

- PL 207/2017, que institui o programa "Escola Livre" no Município de São Paulo;

- PL 222/2017, que institui o "Programa Escola sem Partido";

- PL 732/2017, que declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Paulistana;

- PR 47/2017, que cria a Frente Parlamentar em Defesa da Educação Pública de Qualidade na Câmara Municipal de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/11/17 às 14:35

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ass. Nobre Vereador(a) ou Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 27/11/2017

O Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos de Art. 43 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/11/2017 ÀS 18 HS

POR [Assinatura]

EM 05/12/17 ÀS 18 H 00 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06, Em 07/03/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0048-17

Folha nº 06 do Proc.
Nº 03-48 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-10

CÓPIA

Exmo. Sra. Vereadora Sâmia Bomfim,

Ref. Projeto de Resolução nº 0048/17

Encontra-se tramitando nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0048/17, de sua autoria, que dispõe sobre a instituição do Prêmio Escola Cidadã – pela valorização da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o Prêmio será entregue anualmente pela Câmara Municipal, em sessão solene convocada pelo Presidente da Edilidade.

Todavia, falta ao projeto, para sua regular tramitação, a definição do prêmio, informando se consistirá, por exemplo, em um diploma ou uma medalha, inclusive a fim de que SGA.2 possa informar acerca da compatibilidade orçamentária do projeto, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, é necessário especificar os critérios para a concessão do prêmio, bem como a existência e a composição de comissão julgadora.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

AURÉLIO NOMURA

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora **Sâmia Bomfim**

